



C.I. 162/2018 – CPL

Data: 19/07/2018

De: 1.0.07.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 – Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso da fase de Documentos de Habilitação
Concorrência 013/2018

Impetrantes: COBRANÇA ADV LTDA

Contrarrrazões: A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Anexos:

- Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, de 30 de Março de 2016, edição nº 57
- Contrato 008/2017 e aditivo, firmados entre o SAAE de Extremoz e a A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- C.I. 26/2018 - AUDI

1. Decisão preliminar

A Comissão Permanente de Licitações decidiu, com assessoria do contador *Willes de Santana*, e da Gestora do GCOM *Edjane Medeiros Tavares*, pela **habilitação** da A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por essa licitante ter atendido às exigências editalícias. Esse resultado foi divulgado em sessão realizada no dia 27 de junho de 2018 - folha 312 do Processo desta Concorrência 013/2018 (Processo 61908/2018).

2. Recurso da COBRANÇA ADV LTDA.

Em recurso interposto pela **COBRANÇA ADV LTDA**, protocolado nesta empresa no dia 09/07/2018, e juntado ao processo da Concorrência 013/2018 sob numeração de folha 314, a recorrente alega resumidamente:

Que a A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou atestado, nas folhas 52/60 de seus documentos de Habilitação, com medição de item incompatível com o lapso temporal; e que as peças contábeis apresentadas pela A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentam divergências de dados.

3. Contrarrrazões da A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Nas Contrarrrazões impetradas pela **A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, protocolado nesta empresa no dia 16/07/2018, e juntado ao processo da Concorrência 013/2018 sob numeração de folha 330, a recorrente alega resumidamente:

Que a A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou atestado parcial, e que o Atestado de CAT 1310432/2017 nas folhas 289 e 291 dos autos são suficientes para demonstrar a capacidade técnica da empresa; e que as peças contábeis tratam-se de Balanço Simplificado, permitido pela Lei.

4. Julgamento.

Inicialmente, foi realizada diligência junto a empresa **A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para que apresentasse documentos que esclarecessem o quantitativo total contratado referente à CAT 1330020/2018 e que elucidassem as informações de suas peças contábeis.

Para a CAT, foi juntado a esse Julgamento de Recurso o Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, de 30 de Março de 2016, edição nº 57, demonstrado o quantitativo contratado originalmente entre o SAAE de São Gonçalo do Amarante e a **A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Cópia do Contrato 008/2017 (mencionado na CAT) e seu respectivo aditivo.

De posse desses documentos apresentados, foi possível verificar que o quantitativo total contratado foi de 18 meses (12 meses do contrato original + 6 meses do aditivo). Considerando ainda que um item de uma planilha orçamentária pode ser executado antes do término do período contratado (inclusive todo o serviço pode ser finalizado antes do tempo estipulado), o fato de haver um item de Administração da Obra previsto para ser finalizado em 15 meses ter sua execução medida como 18 meses não descaracteriza o atestado apresentado. Portanto, quanto à Capacidade Técnica da empresa, não logra êxito os argumentos da COBRANCA ADV LTDA.

Em relação às peças contábeis, foi realizada diligência para que a **A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentasse cópia do Balanço Patrimonial extraído de seu Livro Diário, ou qualquer outra forma de comprovação do Livro. Os documentos enviados a essa Comissão foram os mesmos apresentados em seus Documentos de Habilitação.

Foi então solicitada diligência a Auditoria Interna da DESO (AUDI), em especial ao contador *Willes de Santana*, da seguinte forma:

1. Fatos

A empresa A3 Construções e Serviços LTDA apresentou, nas folhas 270 a 281 da Concorrência 013/2018 e 272 a 284 da Concorrência 014/2018, documentos referentes a Demonstrações de Qualificação Econômico-Financeira, especificamente em relação aos dados de Balanço Patrimonial e Livro Diário.

Nesses documentos, as quatro primeiras folhas, numeradas de 01 a 04, correspondem a Termo de Abertura, Ativo e Passivo e Termo de Encerramento, e ainda que o livro servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte. No cabeçalho, consta informação que trata-se de Livro Diário número 004/2018. Consta também registro na Junta Comercial do RN sob o número 18/001294-0

As páginas seguintes, numeradas de 01 a 09, contêm: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Lucro ou Prejuízo

Acumulados (DLPA), Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido (DMPL), Índices Contábeis, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.

Nos Documentos de Balanço Patrimonial e Demonstrações, consta declaração, sob pena da Lei, que as informações contidas são verdadeiras e foram extraídas das Folhas de nº 01 a 04 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do RN sob o número 18/001294-0.

Todos os documentos são referentes ao exercício composto do período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Foi possível identificar um aumento de capital (injeção de R\$ 800.000,00) através dos lançamentos contidos na DMPL e na Demonstração do Fluxo de Caixa.

Foi possível identificar ainda que, nos documentos apresentados, o Capital Social Integralizado da empresa é de R\$ 1.100.000,00, através do Balanço Patrimonial e das Notas Explicativas.

O Ata de Aditivo do Contrato Social que integraliza esse Capital Social foi assinado somente em 13/04/2018, data posterior à integralização do Capital informada no Balanço Patrimonial de 2017.

Foi realizada diligência através de e-mail para a A3 Construções e Serviços LTDA, solicitando que fosse enviado cópia do Livro Diário 04. O único documento enviado foi o que já consta nos processos licitatórios.

2. Questionamentos

Com base nos fatos apresentados, solicito informações de cunho técnico para as seguintes questões:

a) O Balanço Patrimonial não foi extraído de um livro diário e os valores que, por declaração, foram retiradas do primeiro documento não são compatíveis. Esses fatos tornam o Balanço apresentado fora da forma da Lei, conforme fora exigido nos editais?

b) A integralização do Capital Social no Balanço Patrimonial, ocorrendo em período anterior à sessão de reunião para integralização do Capital Social, torna o Balanço Patrimonial nulo à luz da Lei?

Em resposta, a AUDI informou, através do Contador *Willes de Santana* e do Líder da unidade, *Gerson Militão de Araújo*, como se segue:

Questão a) o Fato da CPL ter solicitado o Livro Diário correspondente ao exercício encerrado em 31/12/2017, e a Empresa A3 Construções e Serviços Ltda., não ter apresentado, por si só, já invalida o Balanço Patrimonial apresentado. Para que haja apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do exercício de 2017 tem que haver escrituração contábil do Livro Diário do período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Capítulo IV – Lei 10.406 – Código Civil
DA ESCRITURAÇÃO

Artigo 1.184 No Diário serão lançadas com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrito direta ou reprodução, todas as operações relativa ao exercício da empresa.

§2º Serão lançados no Livro Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Questão b) O Balanço Patrimonial da firma em análise em 31/12/2017, apresenta um Patrimônio Líquido de R\$ 1.113.541,44, sendo: Capital Social R\$ 1.100.000,00 Reservas de Lucro R\$ 13.514,44. No entanto o valor do Capital Social em 31/12/2017 era de R\$ 300.000,00 conforme as informações apresentadas.

061908
000856



O aumento de R\$ 800.000,00 só ocorreu em 13/07/2018, portanto o balanço Patrimonial apresentado desta forma não tem eficácia e consequentemente não atende os Princípios Gerais da Contabilidade.

Conforme entendimento da área especialista na Companhia de Saneamento de Sergipe em análise de informações contábeis das empresas, os documentos apresentados pela empresa **A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não atendem às exigências editalícias, em especial ao subitem 8.6.1:

8.6.1 do Edital da Concorrência 013/2018: "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Portanto, os questionamentos da **COBRANÇA ADV LTDA** quanto os documentos contábeis apresentados são procedentes, sendo necessária a reforma da decisão preliminar.

5. Resultado da Habilitação após Análise do Recurso

Empresa Inabilitada:

A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Conforme procedimento regido pelo § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, com alteração do julgamento da Habilitação, encaminho o processo da Concorrência 013/2018 à decisão da autoridade superior em manter ou alterar o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, sugerindo para tal que consulte o setor jurídico especializado para Licitações e Contratos.

Art. 109, § 4º, da Lei 8666/93 - "O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Respeitosamente,

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL

Homologo a decisão da Presidente da CPL.

José Gabriel Almeida de Campos

Diretor Presidente